



PARECER 168/2021

Parecer ao Projeto de Resolução nº 19-L, de 26 de julho de 2021, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, que *“Altera a redação do § 3º do Artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”*.

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, a presente propositura que *“Altera a redação do § 3º do Artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”*.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 29 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA